

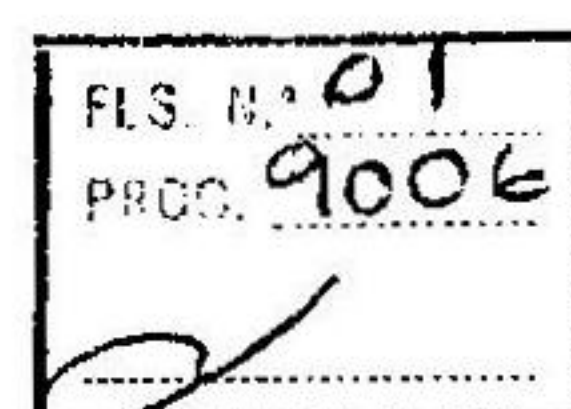
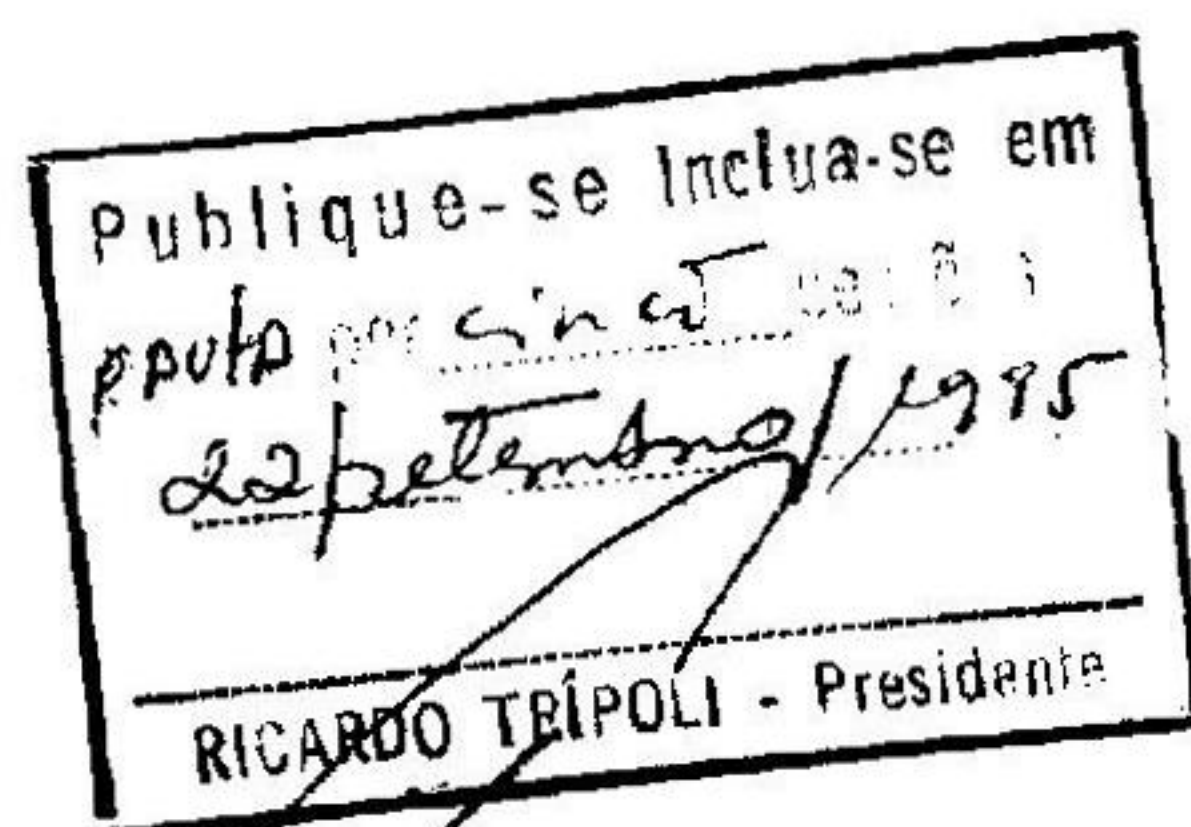


Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROJETO DE LEI Nº

710

, DE 1995



Institui, como feriado civil, o dia 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído, como feriado civil, o dia 9 (nove) de julho, data magna do Estado de São Paulo, conforme autorizado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

9006 de 26/09/1995

Autuado c/ 03 folhas

Ass.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 25/9/1995

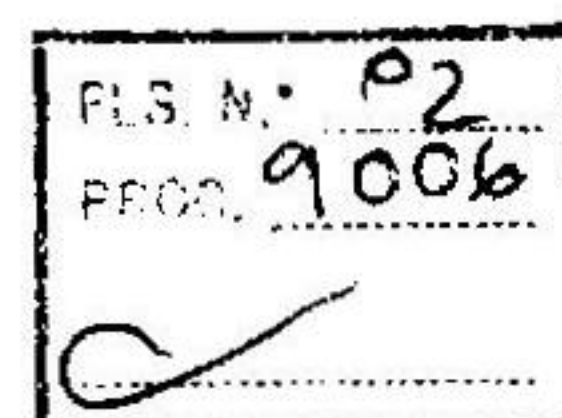
Chefe de Seção

ENTREGUE À PRES. EM:

20 SET 15 36 55 038557



Deputado
GUILHERME GIANETTI



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, permite que os Estados fixem sua data magna.

Em nosso Estado, outro dia não poderia ser do que a histórica data de 9 de julho.

Esse dia, data máxima dos paulistas, merece e deve ser comemorado a contento.

Gravado na História com o sangue de heróis, o início da Revolução Constitucionalista de 1932 faz parte da legítima tradição da gente paulista, que, desde o descobrimento do Brasil, vem deixando rastros de grandeza e altivez.

Iniciando com a fundação de São Vicente, célula mater da nacionalidade, as gerações viram se suceder, na epopéia paulista, as bandeiras, ampliando as fronteiras do país, e, posteriormente, a pujança de sua agricultura e indústria.

Como marco da luta do povo paulista pelos ideais democráticos, jamais será esquecido o movimento que culminou, em 9 de julho de 1932, com o início da Revolução Constitucionalista, que objetivava, acima de tudo, o restabelecimento da democracia, por meio de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Urge, nestes tempos em que se nota o esgarçamento dos princípios de patriotismo e civismo, que seja fixada, de forma perene, a lembrança dessa data, data essa que representa a luta do povo paulista por um país melhor. Com a possibilidade de ser fixado feriado civil estadual, a data escolhida expressa, de modo inequívoco, os mais elevados ideais do povo bandeirante.

Destarte, apresento aos nobres pares esta proposição, que, espero, seja favoravelmente entendida e acolhida.

FLS. N.º	03
PROC.	9006

LEI N.º 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2.º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174.º da Independência e 107.º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação "DIÁRIO DO LEGISLATIVO"
DE 26 09 95

nos dias 3 de maio de 1995. A única do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio
Grande do Sul, em vigor, em 222ª à 230ª Sessões
ord. 234 3 de 1991), não tendo
recebido substitutivos,
que se encontram juntados às fls. de nº 4 a 10.

D. O. L. 4, 10, 1991

As Comissões de:
I) Constitucionais e Jurídicas
II) Cultura, Ciência e
Tecnologia
III) Finanças e Planejamento
26/05/95
RICARDO L. G. OLIVEIRA - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/10/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 18/10/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

23/10/95

Presidente

JUNTADA

Segue juntada: Relato do

com 01 fls. numeradas a partir

de 04
c. 26/10/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO